LEI N° 4.182, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade da afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos das pessoas soropositivas em todos os estabelecimentos hospitalares da rede pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA**, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória a afixação de cartazes informativos acerca do rol de direitos de pessoas soropositivas em todos os estabelecimentos hospitalares das redes pública e privada, bem como em órgãos públicos no município de Araucária, como forma de ampliar o acesso às garantias e benefícios previstos em Lei.

Art. 2º A divulgação deve ser feita nos lugares especificados no caput do art. 1º desta Lei, observando-se a alta frequência popular, de forma que fique de fácil acesso e visível ao público.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, o cartaz deverá constar informações detalhadas:

I – a relação dos seguintes direitos, garantias e benefícios de eventual:

a) Aposentadoria por invalidez;

b) Auxílio-doença;

c) Licença para tratamento de saúde;

d) Isenção de Imposto de Renda e o ressarcimento de valores retroativos a 5 anos a partir da comprovação da infecção;

e) Benefício de prestação continuada;

f) Sigilo sobre a condição da pessoa;

g) Crime de discriminação aos portadores do vírus da imunodeficiência humana (HIV) e pessoas soropositivas;

h) Todas as pessoas têm direito de receber sangue e hemoderivados, órgãos ou tecidos que tenham sido rigorosamente testados para o HIV/AIDS;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2b37485fca.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/07/2023 08:39

i) Toda pessoa soropositiva tem direito à continuação de sua vida civil, profissional, sexual e afetiva. Nenhuma ação poderá restringir seus direitos completos à cidadania.

II - a seguinte mensagem em seu rodapé: “As pessoas soropositivas podem ter os direitos descritos neste informativo. Informe-se sobre o assunto”.

III - seguido pelos canais de atendimento: “Em caso de dúvidas consulte a ouvidoria de saúde pelos telefones: 0800 644 44 14 ou 155 ou WhatsApp (41)3330-4414”.

§ 2º Os cartazes de que trata este artigo deverão conter, no mínimo, as medidas de 59,4 cm X 42,0 cm.

Art. 3º As informações constantes do cartaz referido no Art. 2º deverão ser atualizadas sempre que a legislação a fizer.

Art. 4° Constatada a ausência do cartaz referido no art. 1º desta Lei a Administração Municipal deverá adotar a seguinte providência:

I – notificar o estabelecimento para afixá-lo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5° A fiscalização do disposto nesta Lei será realizada por órgãos públicos em seus respectivos âmbitos de atribuições, conforme regulamentação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Araucária, 28 de junho de 2023.

HISSAM HUSSEIN DEHAINI
Prefeito de Araucária

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 03/07/2023 08:39 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.atende.net/p64a2b37485fca.
POR MUNICIPIO DE ARAUCARIA:76105535000199 - (233.850.819-04) EM 03/07/2023 08:39

41 3614-1693
Rua Pedro Druszcz, 111 - CEP 83702 080 - Centro - Araucária / PR